



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.742, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PROGRAMA DE REFORÇO ESCOLAR TEMPORÁRIO PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Programa de Reforço Escolar Temporário, para alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Dois Córregos.

**Art. 2º** A finalidade do programa, que a critério da direção do Departamento de Educação poderá se estender até o final do ano letivo de 2021, é atenuar o déficit de aprendizagem apurado no retorno às aulas presenciais em significativa parcela dos discentes, pós-pandemia da Covid-19.

**Art. 3º** O programa consiste no aproveitamento de docentes empregados públicos municipais, para ministrar aulas de recuperação escolar em horários não compatíveis com os regulares de trabalho, mediante pagamento de horas extraordinárias pelo serviço prestado.

**Art. 4º** A utilização dos docentes ao programa se dará mediante adesão voluntária formulada junto ao Departamento de Educação.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 – Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000  
Dois Córregos – SP - e-mail: juridicodc@conector.com.br



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

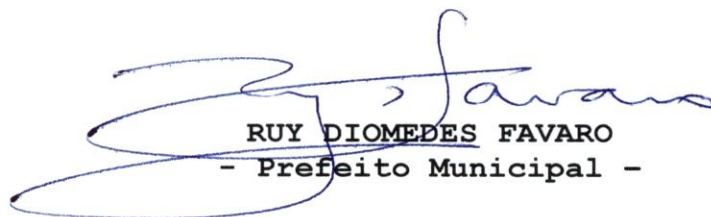
**Art. 5º** O Departamento de Educação baixará ato regulamentando a realização do programa e a forma de utilização dos docentes que aderirem ao programa.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações existentes no orçamento vigente, suplementadas por decreto do Poder Executivo, cuja expedição fica autorizada.

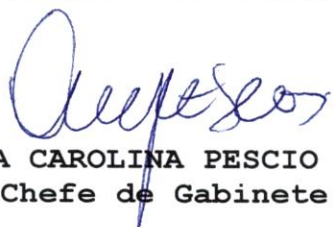
**Art. 7º** Com a abertura de crédito suplementar fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-las à presente lei.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e um.

  
**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.

  
**ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO**  
- Chefe de Gabinete -